



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.626	013	

LEI MUNICIPAL Nº 5.626

Institui o vencimento base inicial da Guarda Municipal de Volta Redonda, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica aos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base inicial dos Guardas Municipais do Município de Volta Redonda passa a ser de RS 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º A retribuição pecuniária do titular do cargo de Guarda Municipal, compreende vencimentos, adicionais, gratificações e outras vantagens especificadas em Lei, bem como, aqueles aplicáveis aos servidores públicos municipais em caráter geral.

§1º Ficam garantidas todas as vantagens pessoais adquiridas por leis específicas ou por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados, aos atuais servidores que ocupam os cargos de Guarda Municipal.

§2º É assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o que prescreve o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 aos Guardas Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 034/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6626	34	C.



LEI MUNICIPAL, Nº 5.626

Institui o vencimento base inicial da Guarda Municipal de Volta Redonda, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica aos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base inicial das Guardas Municipais do Município de Volta Redonda passa a ser de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º A retribuição pecuniária do titular do cargo de Guarda Municipal, compreende vencimentos, adicionais, gratificações e outras vantagens especificadas em Lei, bem como, aqueles

aplicáveis aos servidores públicos municipais em caráter geral.

§1º Ficam garantidas todas as vantagens pessoais adquiridas por lei específicas ou por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados, aos atuais servidores que ocupam os cargos de Guarda Municipal.

§2º É assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o que prescreve o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 aos Guardas Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

